



FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ

RENATO SANJI TANOWE MADDALENA

**ANÁLISE DOS MÉTODOS DE PRECIFICAÇÃO REGIDOS PELA LEI 14.133/21
E SEU IMPACTO NA EFICIÊNCIA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO
ÂMBITO DO 11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO**

Ponta Porã - MS

2022

RENATO SANJI TANOWE MADDALENA

**ANÁLISE DOS MÉTODOS DE PRECIFICAÇÃO REGIDOS PELA LEI 14.133/21 E SEU
IMPACTO NA EFICIÊNCIA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO 11º
REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO**

Trabalho de Curso – TC apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Elvis de Assis Amaral

Ponta Porã - MS

2022

RENATO SANJI TANOWE MADDALENA

**ANÁLISE DOS MÉTODOS DE PRECIFICAÇÃO REGIDOS PELA LEI 14.133/21 E SEU
IMPACTO NA EFICIÊNCIA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO 11º
REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO**

Trabalho de Curso – TC apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Elvis de Assis Amaral

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.^a. Me. Elvis de Assis Amaral
Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP

Examinador: Prof. Me.

Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP

Examinador: Prof. Me.

Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP

Ponta Porã – MS, 03 de dezembro de 2022

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a minha noiva, Amanda Maiane, pois foi com ela que diariamente labutei para me formar em Direito. Seu apoio tornou tudo mais leve e sem ele eu não teria alcançado esse objetivo.

Em seguida, gostaria de agradecer ao Exército Brasileiro, que subsidiou meus estudos durante todos esses anos e que me ensinou muito sobre responsabilidade, probidade e principalmente sobre o Direito. Obrigado aos integrantes da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, pois foi ali que vi o Direito Administrativo acontecer na prática, com militares que zelavam diariamente pelo fiel cumprimento das legislações, pelos princípios do Direito Administrativo e pela correta utilização dos recursos públicos, com seriedade e honestidade.

Por fim, meu muito obrigado aos meus pais, Bruno e Erica, que sempre me educaram no sentido de seguir firme nos estudos, pois foram esses valores que me mantiveram firme na caminhada. É hora de seguir novos caminhos, sem jamais parar de buscar e acumular conhecimento. O mundo é imenso, as ciências são fascinantes e em constante evolução, a graduação é apenas um começo, e com as pessoas que amamos ao nosso lado, vamos mais longe! Muito obrigado a todos.

“Quero a ordem e a liberdade, mas quando esta perigar, minha espada estará pronta para defende-la. As dificuldades não me quebrantam o ânimo”

(General Manuel Luís Osório)

MADDALENA, Renato Sanji. **Análise dos métodos de precificação regidos pela Lei 14.133/21 e seu impacto na eficiência das licitações públicas no âmbito do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado.** Trabalho de Conclusão (Graduação em direito). Faculdades Integradas de Ponta Porã. Ponta Porã, 2022.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o impacto das inovações nos procedimentos administrativos de precificação em licitações públicas, possibilitados por ocasião da promulgação da Lei 14.133/2021, popularmente denominada como “Nova Lei de Licitações”, no que tange à eficiência das licitações no âmbito do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Para tanto, foram analisados processos licitatórios tanto anteriores, quanto posteriores à promulgação da Nova Lei de Licitações, realizados pelo 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado. A partir da análise das informações, foi possível identificar a eficiência dos processos licitatórios, sendo traçada, em seguida, uma análise sob a ótica dos métodos de precificação utilizados para obter os seus respectivos preços de referência, a fim de verificar se há relação e/ou se houve aumento da eficiência nas licitações que se utilizaram dos novos métodos administrativos de precificação nos processos licitatórios posteriores à promulgação da Nova Lei de Licitações. Enfim, por meio do estudo realizado, foi possível concluir que houve aumento da eficiência dos processos licitatórios que se utilizaram os novos métodos de precificação introduzidos pela Nova Lei de Licitações.

Palavras-chave: Licitações Públicas; Precificação; Eficiência; Nova Lei de Licitações.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the impact of innovations on administrative procedures for pricing in public bids, that became possible due to the enactment of the Law 14.133/2021, popularly known as the "New Bidding Law", with regard to the efficiency of bids within the 11th Mechanized Cavalry Regiment. In order to do so, bidding processes carried out by the 11th Mechanized Cavalry Regiment were analyzed from both before and after the enactment of the New Bidding Law. From the analysis of this information, it was possible to estimate the efficiency index of these bidding processes and, next, to draw a parallel with their respective reference prices, in order to verify if there is a relation between them and/or if there was an increase in the efficiency in the bids that employed the new administrative pricing methods in bidding processes conducted after the enactment of the New Bidding Law. Finally, by conducting this study, it was possible to conclude that there was an increase in the efficiency of the bidding processes that used the new pricing methods introduced by the New Bidding Law in the 11th Mechanized Cavalry Regiment.

Key words: Public Tenders; Pricing; Efficiency; New Bidding Law.

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – A inflação da pandemia	21
Gráfico 2 – Inflação de alimentos acumulada desde março 2020	22

ÍNDICE DE IMAGENS

Imagem 1 – Passo a passo do processo licitatório.....	15
Imagem 2 – Ciclo da tendência dos preços pela cotação de preços pelo painel de preços	25

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

11 R C Mec – 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado

IN – Instrução Normativa

TCU – Tribunal de Contas da União

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

OMS - Organização Mundial da Saúde

NUP – Número Único de Protocolo

SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	12
2.	LICITAÇÕES PÚBLICAS.....	14
2.1.	O 11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	15
2.2.	EFICIÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS.....	16
2.2.1.	Os critérios de eficiência	17
2.2.1.1.	Semelhança dos preços obtidos com os preços de mercado	17
2.2.1.1.1.	Exequibilidade operacional	18
2.2.1.1.2.	Competitividade do certame	19
2.2.1.2.	Participação de fornecedores.....	19
2.3.	INFLAÇÃO	20
2.3.1.	Inflação durante a pandemia do covid-19	20
3.	MÉTODOS DE PRECIFICAÇÃO	23
3.1.	ANTES DA LEI 14.133/21	23
3.1.1.	Painel de preços	24
3.1.1.1.	Tendência dos preços no Painel de Preços	24
3.2.	DEPOIS DA LEI 14.133/21.....	25
4.	LICITAÇÕES PÚBLICAS DO 11º RC MEC	28
4.1.	ANTES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.....	28
4.1.1.	Dispensa de Licitação (Cotação Eletrônica) 28/2020 e 36/2020.....	28
4.1.2.	Pregão Eletrônico SRP 05/2021.	29
4.2.	DEPOIS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	30
4.2.1.	Dispensa Eletrônica 07/2022.	30
4.2.2.	Dispensa Eletrônica 20/2022.	30
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
	REFERÊNCIAS	34
	ANEXO A – DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2020 E 36/2020.....	35 a 62
	ANEXO B – PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021.....	63 a 185
	ANEXO C – DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2022.....	186 a 202
	ANEXO D – DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2022	203 a 248

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa surgiu quando observei, durante dos anos de 2019 a 2022, enquanto servia ao Exército Brasileiro, no 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, como chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos, as mudanças nos procedimentos administrativos de elaboração de Processos Licitatórios.

Muito já se falava sobre a necessidade de uma eventual mudança legislativa e normativa para tornar as licitações públicas mais céleres, eficientes e modernas. Ocorre que no ano de 2020, com o advento da Pandemia do Covid-19, a disparada da inflação no cenário brasileiro gerou uma série de impactos em toda a economia. Os métodos de precificação para Licitações Públicas até então possíveis pela Lei 8.666/93, demonstraram-se ineficazes e não resultavam em uma precificação que unisse atratividade econômica e exequibilidade.

Neste cenário, no dia 1º de abril de 2021, o presidente da república sancionou a Lei nº 14.133/21, popularmente denominada como “Nova Lei de Licitações”. Tal inovação legislativa introduziu uma série de novos institutos e procedimentos administrativos no que tange à Licitações Públicas. No dia 7 de julho de 2021, foi promulgada a Instrução Normativa nº 65, que regulamentou os métodos de precificação aplicáveis aos processos licitatórios regidos pela Nova Lei de Licitações.

Esse trabalho circunscreve-se em torno das inovações procedimentais no que tange à precificação das licitações públicas, fazendo uma análise quanto ao impacto no que se refere à eficiência das licitações públicas do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Os processos licitatórios do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado serão o objeto de análise desta pesquisa, com a finalidade de responder a seguinte pergunta: os novos métodos de precificação, introduzidos por ocasião da promulgação da Lei 14.133/21, impactaram a eficiência das Licitações Públicas realizadas pelo 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado?

Assim, delinearam-se os seguintes objetivos da pesquisa desse estudo: analisar as mudanças procedimentais trazidas por ocasião da Nova Lei de Licitações; analisar os processos licitatórios realizados pelo 11 RC Mec antes e depois da Nova Lei de Licitações; analisar o índice de participação de fornecedores e homologação de licitações; analisar os preços obtidos pelas pesquisas de preços e sua verossimilhança com o valor praticado de mercado; analisar se houve impacto positivo na eficiência das Licitações Públicas .

Nesse contexto, a proposta do presente trabalho científico visa analisar processos e legislações para a compreensão dos impactos observados por ocasião da Promulgação da Nova Lei de Licitações, utilizando-se, para isso, o método de estudo de caso para a elaboração do trabalho, vez que se debruçará especificamente acerca das licitações públicas realizadas pelo

11º Regimento de Cavalaria Mecanizado. A técnica de pesquisa utilizada será a quali-quantitativa, pois se fundamentará na análise de números e gráficos para chegar aos resultados almejados, submetendo tais números e dados a interpretações subjetivas.

Para isso, no primeiro capítulo serão abordados os conceitos básicos sobre licitações públicas e seu procedimento de realização. No segundo capítulo, será abordado o tópico sobre os procedimentos específicos de precificação, analisando as leis e instruções normativas que regulamentam o assunto.

Já no terceiro capítulo, será feita a análise dos processos licitatórios do 11 RC Mec, com o objetivo de verificar as diferenças dos processos antes e depois da promulgação da nova lei de licitações e seus respectivos impactos no que tange a eficiência dessas licitações.

O sentido principal do trabalho é mostrar que o Direito Administrativo sofreu inovações legislativas e normativas modernizadoras no que tange às Licitações Públicas, que trouxeram significativos e necessários avanços procedimentais no que se refere à eficiência das licitações.

2. LICITAÇÕES PÚBLICAS

Inicialmente, torna-se necessária a conceituação de termos fundamentais para a compreensão da presente pesquisa. A Administração Pública é compreendida como o conjunto de instituições que exercem funções públicas, formada tanto por órgãos públicos, como por agentes públicos. O objetivo da Administração Pública é atender ao interesse público e propiciar à sociedade o gozo de direitos e de serviços públicos. A Administração Pública é regida por princípios específicos, previstos no Art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
[...]

Licitação Pública, por sua vez, nada mais é que o conjunto de atos e procedimentos da Administração Pública que culminam na construção de obras, alienação ou aquisição de bens ou na contratação de serviços pelos Órgãos Públicos. Via de regra, licitar é obrigatório para a Administração Pública, conforme prevê o Art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
[...]

As licitações são realizadas mediante processo administrativo denominado “processo licitatório”. Tais processos tem por objeto atender a certa demanda da Administração Pública, sendo instruído com diversos documentos que comprovem a necessidade de se licitar, as especificações técnicas da demanda, a sua quantificação, precificação, o instrumento convocatório, sua publicização, entre outros instrumentos cruciais na composição do processo licitatório. O processo licitatório possui um rito procedimental, que pode ser exemplificado conforme a imagem a seguir:

PASSO A PASSO RESUMIDO DO PROCESSO LICITATÓRIO

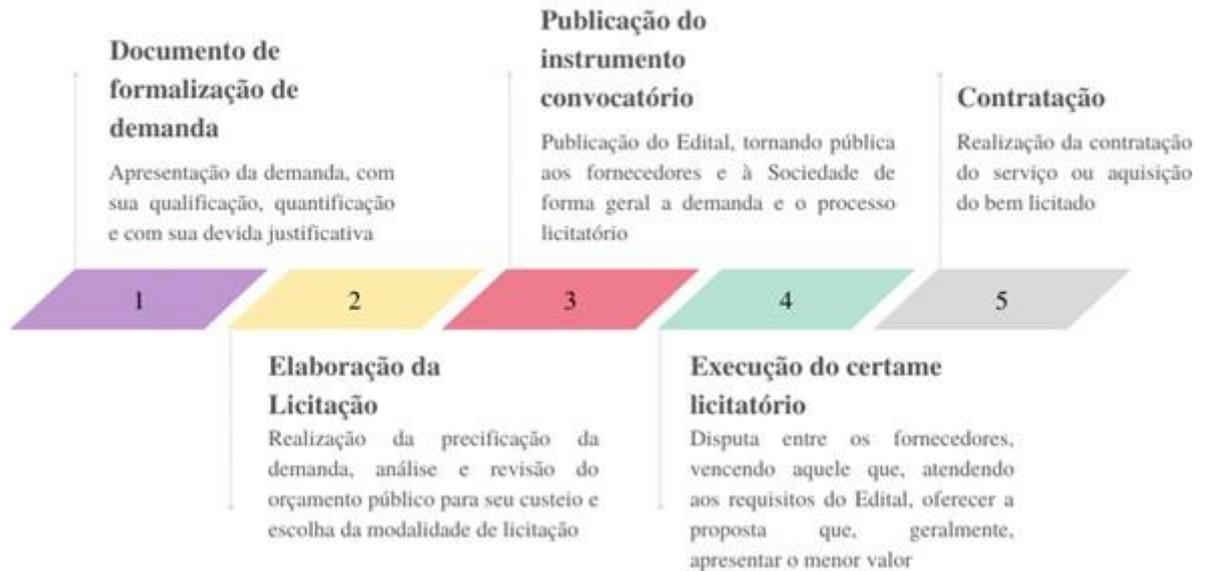


Imagem 1: Passo a passo resumido do processo licitatório

Fonte: Imagem do autor

A precificação das licitações públicas é um dos procedimentos fundamentais em um processo licitatório, vez que influencia diretamente tanto na atratividade para que fornecedores participem das licitações, quanto na economicidade para os cofres públicos. Uma precificação correta tende a refletir um preço condizente com o mercado, atraindo participantes para os certames licitatórios, e evitando sobrepreços e gastos excessivos aos cofres públicos. Uma precificação ineficiente pode conduzir um processo licitatório a um fim deserto, ou seja, a um certame licitatório sem a participação de nenhum fornecedor, que por sua vez culminará no seu encerramento e arquivamento sem qualquer contratação para atender a demanda da Administração Pública.

2.1.O 11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

O 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado (11 RC Mec) é um quartel do Exército Brasileiro, situado na cidade de Ponta Porã – MS, e foi criado em 1919. O 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado é uma Organização Militar que atua de forma independente e isolada, dessa forma, possui autonomia administrativa. Diante disso, realiza suas próprias aquisições e contratações, utilizando os recursos administrativos recebidos pelos diversos Órgãos Diretores, para licitar uma vasta gama de itens úteis para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

A escolha das licitações do 11 RC Mec como objeto do presente estudo se deve ao fato principal de que se trata de uma Organização Militar com autonomia administrativa e que é localizada em Ponta Porã – MS. Dessa forma, ao se analisar uma Unidade Gestora da Administração Pública Federal, especialmente por estar localizada na mesma cidade que a Faculdades Integradas de Ponta Porã, isso possibilita a análise de caso que reflete a realidade local, ou seja, a aplicação da Lei, bem como demais instrumentos normativos do Direito Administrativo, na prática, pela Administração Pública local.

2.2. EFICIÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Entre os princípios constitucionais da Administração Pública, destaca-se o princípio da Eficiência. Etimologicamente, eficiência vem do termo Latim *efficere*, que significa “realizar, levar a cabo um feito”. Eficiência significa a capacidade de ser efetivo, de agir com produtividade, competência e de atingir aos fins desejados. No âmbito da Administração Pública, o princípio da eficiência é elucidado nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Melo da seguinte forma:

"Quanto ao princípio da eficiência, não há nada a dizer sobre ele. Trata-se, evidentemente, de algo mais do que desejável. Contudo, é juridicamente tão fluido e de tão difícil controle ao lume do Direito, que mais parece um simples adorno agregado ao art. 37 ou o extravasamento de uma aspiração dos que burilam no texto. De toda sorte, o fato é que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressalvas óbvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais suma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. Finalmente, anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da ‘boa administração’". (MELO,2013,p.98)

Ainda acerca do princípio da eficiência, por ser esse um conceito altamente relativo, torna-se necessário, para fins de tornar o presente projeto de pesquisa mais objetivo e preciso, delimitar mais especificamente os parâmetros e indicadores de eficiência nas licitações públicas do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Tendo, os processos licitatórios, o objetivo de atender determinadas demandas da Administração Pública, torna-se claro que um processo licitatório que não culmina na escolha e na contratação de um fornecedor para atender a demanda que provocou o próprio processo licitatório, não atende aos fins a que se destina, sendo, dessa forma, ineficiente. Por outro lado, os processos licitatórios que culminam na escolha de fornecedores para suprir as demandas da Administração Pública por meio do custeio estatal, atendem aos fins a que se destinam, sendo, portanto, eficientes.

2.2.1. OS CRITÉRIOS DE EFICIÊNCIA

Os critérios de eficiência adotados para o presente projeto de pesquisa serão os seguintes: verossimilhança entre a precificação do objeto do processo licitatório com os valores de mercado; e conclusão do processo licitatório com a contratação de fornecedor. Em contrapartida, ineficiência se entender-se-á por: alta divergência entre a precificação do objeto do processo licitatório com os valores de mercado; e conclusão do processo licitatório sem a contratação de qualquer fornecedor, devido a ausência de lances ou participação de fornecedores.

Para a melhor entendimento do motivo acerca da escolha destes critérios de eficiência, é preciso compreender como se dá a fase interna e externa de um processo licitatório. A fase interna consiste em todos os atos administrativos anteriores à publicação do instrumento convocatório. Dessa forma, toda fase de planejamento e elaboração da licitação até o momento de sua divulgação para o público externo, se dá no âmbito estritamente interno da Administração Pública. A precificação ocorre na fase interna, dessa forma, é realizada previamente a divulgação do instrumento convocatório. Portanto, quando um processo licitatório é divulgado para conhecimento dos potenciais fornecedores, a precificação de seu objeto já foi realizada, e o processo respeitará o preço de referência obtido na precificação.

A fase externa, por sua vez, tem início com a publicação do instrumento convocatório. Neste momento, os potenciais fornecedores tomam ciência da demanda existente e do processo licitatório elaborado pela Administração Pública.

Ao tomar conhecimento do processo licitatório, os fornecedores podem verificar o objeto do processo licitatório, sua quantificação, qualificação, precificação e demais exigências do instrumento convocatório. Caso o preço de referência seja relativamente alto, tende a haver atratividade e competitividade no certame, mas se demasiadamente e injustificadamente alto, tal precificação pode gerar sobrepreço e prejuízo ao erário. Em contrapartida, caso o preço de referência obtido seja relativamente baixo, tal precificação tende a gerar menos atratividade e competitividade no certame licitatório. Quando um processo licitatório não possui nenhum lance, ou seja, não possui nenhum fornecedor disputando aquele determinado fornecimento, tal denomina-se como “deserto”.

2.2.1.1. SEMELHANÇA DOS PREÇOS OBTIDOS COM OS PREÇOS DE MERCADO

O primeiro critério de eficiência adotado deve-se ao fato de que a verossimilhança dos preços de referência, obtidos no processo de precificação do objeto do processo licitatório, é fundamental para os seguintes aspectos: exequibilidade operacional do objeto dentro do preço

de referência; atratividade econômica para o mercado e competitividade do certame. Cabe destacar que os preços de mercado são extremamente variáveis, ou seja, não são fixos ou previsíveis. Torna-se necessário que a Administração possa fazer pesquisas de preços flexíveis e que reflitam o preço de mercado condizente com o estado do mercado exatamente no momento em que o processo está sendo realizado.

Como exemplo, podemos citar a grande variação de preços dos produtos de esterilização e higienização utilizados durante a crise de saúde pública causada pela Pandemia do Covid-19. Com a alta demanda, os frascos de álcool em gel, até então facilmente encontrados nas prateleiras dos supermercados e farmácias, sofreram um aumento abrupto e imprevisível de preços. A fixação de um preço de mercado em uma licitação pública é uma das tarefas mais complexas da fase de planejamento de uma contratação pública, vez que deve refletir o ponto de encontro das curvas entre oferta e demanda, observado o cenário econômico do seu respectivo lapso temporal. Dessa forma, devem ser adotados procedimentos especiais que tenham em vista a amostra de preços executados no mercado, como bem decidiu o TCU no Acórdão nº 254/2007 – Plenário:

“Embora não exista norma legal ou regulamento que fixe um número mínimo de cotações ou de empresas a serem consultadas para a elaboração de estimativa de preço do objeto a ser licitado, os gestores devem ficar atentos quanto à ocorrência de discrepâncias significativas nos valores da amostra obtida que possam levar ao cálculo de um orçamento estimativo da licitação que venha a não representar os preços correntes no mercado.”

A atratividade econômica pode ser entendida como o interesse econômico provocado por determinada negociação. A atratividade econômica está estritamente ligada com a viabilidade econômica do objeto. Uma precificação eficiente tende a aumentar a atratividade econômica do processo licitatório, gerando uma maior participação por parte dos fornecedores, que se interessarão em participar do certame.

2.2.1.1.1. EXEQUIBILIDADE OPERACIONAL

A exequibilidade operacional do objeto, também compreendida como viabilidade econômica e operacional, significa a capacidade daquela prestação de serviço ou fornecimento de bem ser executada. Neste aspecto, deve-se levar em consideração especialmente a real capacidade de empresas suprirem a demanda do objeto licitado. Valores baixos, aos olhos das finanças públicas, em um primeiro momento, podem parecer vantajosos, mas se não for levado em consideração a real capacidade de suprimento de determinada demanda dentro dos preços acordados em processo licitatório, corre-se o risco de, ao invés de se realizar a melhor contratação, contratar-se fornecedores que não cumprirão suas obrigações e não suprirão as

demandas da Administração Pública. Sobre o tema, trazemos aqui o Acórdão TCU 1.225/2014

– Plenário:

“A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do “menor preço a qualquer custo”.”

2.2.1.1.2. COMPETITIVIDADE DO CERTAME

A competitividade é um dos princípios das Licitações Públicas. Este princípio tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dessa forma, vai ao encontro do interesse público e amplifica a eficiência das licitações públicas. Para que a Administração Pública alcance a melhor proposta possível, é sempre necessário que os processos licitatórios promovam a competitividade do certame, sendo restrito, pelo contrário, quaisquer medidas que frustrem injustificadamente a competitividade, devendo se restringir estritamente aos requisitos técnicos indispensáveis para o cumprimento das obrigações. Prevê, nesse sentido, o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o que se segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)

[...]

Resta evidente que a Carta Magna zelou pela preservação da competitividade das licitações públicas. Dessa forma, resta claro que a competitividade é fundamental para a escolha da melhor proposta à Administração Pública, e é amplificada pela exequibilidade operacional, viabilidade e atratividade econômica dos processos licitatórios.

2.2.1.2. PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES

O segundo critério de eficiência adotado no presente trabalho é a participação de fornecedores no certame licitatório. Um processo licitatório somente será concluído com a seleção de uma proposta caso haja ao menos uma. Nestes casos, torna-se claro que todo o esforço da administração restou infrutífero, pois não obteve qualquer proposta para suprir sua demanda.

Dessa forma, considerar-se-á eficiente aquelas licitações públicas em que o preço de referência é verossímil com os preços de mercado e que obtiveram lances, participação de fornecedores e subsequente homologação do processo licitatório com a seleção de proposta.

2.3. INFLAÇÃO

Para que seja possível alcançar uma compreensão mais profunda acerca do presente tema, torna-se necessária a conceituação e a análise do seguinte fator, que possui grande relevância no cenário econômico e nos procedimentos de realização de pesquisas de preços: a inflação.

A inflação é compreendida basicamente como o aumento dos preços, e é causada pela alteração na relação entre a oferta e a demanda no mercado. Este desequilíbrio pode ser causado por diversos fatores, como o aumento dos custos de produção de determinados produtos, a falta de insumos nas indústrias, aumento excessivo e imprevisto no consumo de certos bens, entre outros. A inflação gera o encarecimento dos preços de mercado e sua consequente redução do poder de compra da população. Diante disso, podemos conceituar a inflação como o aumento dos preços de mercado, gerado por fatores estruturais, de custo ou de demanda, que resultam na redução do poder de compra da Sociedade como um todo.

A inflação é um indicador fundamental na ciência econômica, e influencia diretamente todo o mercado privado e, não obstante, o mercado das licitações públicas. Como visto anteriormente, as licitações públicas urgem pela verossimilhança com os preços praticados pelo mercado, diante disso, é esperado que os preços das licitações acompanhem a tendência geral de preços do mercado. Diante disso, os métodos de precificação das licitações públicas devem ser capazes de serem sensíveis às oscilações de mercado causadas pela inflação, sob o risco de tornar as licitações não atrativas e inexequíveis e, por consequência, desertas e ineficientes.

2.3.1. INFLAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

A inflação foi um dos principais destaques do cenário econômico nos anos de 2020 e 2021. Isso se deve ao fato de que a pandemia do Covid-19 causou aumento nos índices de preços, que registraram disparadas e altas não somente no cenário brasileiro, mas em todo o mundo. Com as políticas de isolamento social e lockdowns, tendo em vista as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus, as indústrias, fábricas e portos sofreram com a crise global de suprimentos. Com a redução da oferta, diante da paralisação produtiva de muitos setores, ocorreu o desequilíbrio dos preços, que levaram o mundo a uma verdadeira crise inflacionária. O gráfico a seguir apresenta a inflação acumulada desde o início da Pandemia, em março de 2020, até dezembro de 2021, demonstrando o IPCA, divididos por setor:

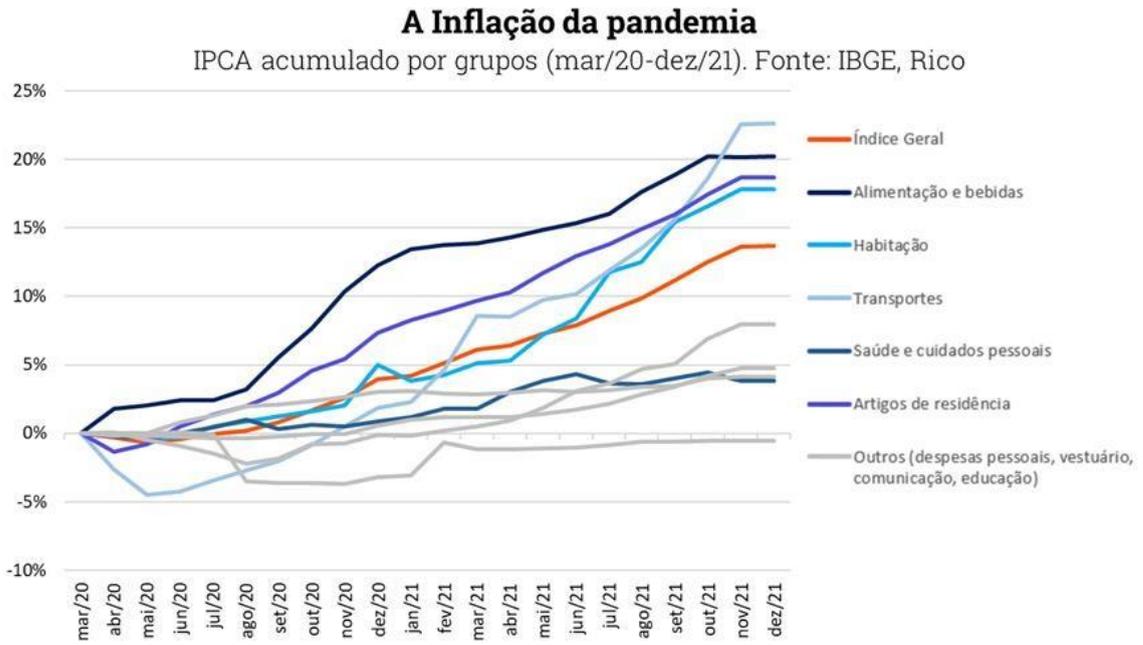


Gráfico 1: A inflação da pandemia

Fonte: IBGE, Rico

O setor alimentício foi um dos setores que mais sofreu com o desequilíbrio de preços após o desencadear da Pandemia de Covid-19. Isso se deve à disparada do preço das commodities agrícolas no mundo. Podemos observar, conforme o gráfico abaixo, a inflação dos alimentos:

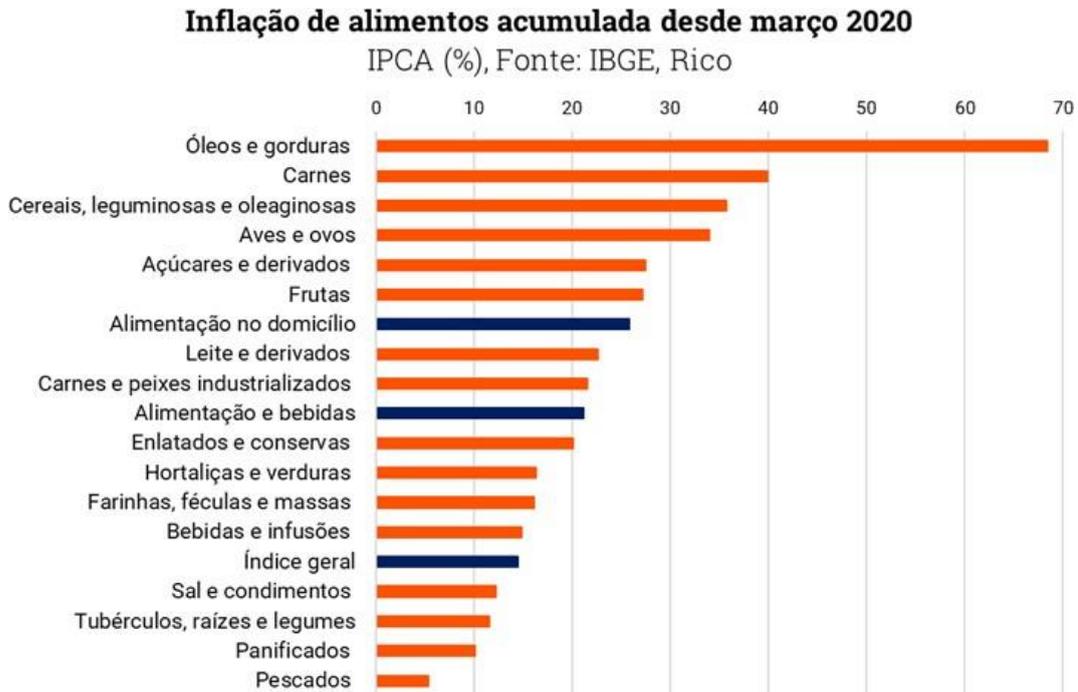


Gráfico 2: Inflação de alimentos acumulada desde março 2020

Fonte: IBGE, Rico

Ante o exposto, resta concluso que a Pandemia do Covid-19 contribuiu de sobremaneira para uma disparada na inflação, resultando na alta de preços nos mais diversos setores do mercado. Em 11 de março de 2020, a Covid-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, quando vigorava a Lei 8.666/93.

No dia 1º de abril de 2021, foi sancionada a Lei 14.133/21, popularmente denominada “Nova Lei de Licitações”. Neste momento, restam os seguintes questionamentos: Será que a Lei 8.666/93 demonstrou-se demasiadamente ultrapassada e arcaica, o que foi ainda mais visível com o advento de uma inesperada alta na inflação? Será que a Nova Lei de Licitações veio em momento oportuno, justamente para que propiciasse processos licitatórios mais exequíveis e eficientes, justamente em um momento de grande necessidade?

3. MÉTODOS DE PRECIFICAÇÃO

A precificação de um processo licitatório, também denominado como cotação ou pesquisa de preço, é uma fase fundamental, que tem por objetivo principal verificar se a existência e dotação de recursos públicos é capaz de subsidiar determinada demanda da Administração Pública. Além disso, é através da cotação de preços que o poder público toma conhecimento dos custos da eventual contratação, bem como estabelece o parâmetro de preço, também denominado como valor de referência, a ser adotado como limite de preço considerado aceitável para aquela demanda.

Dessa forma, entende-se que a cotação de preços funciona como ferramenta para que a Administração tenha a direção correta no momento de verificar, analisar, recusar ou aceitar as propostas dos fornecedores que disputam o processo licitatório, bem como para que a Administração identifique o valor médio de mercado e estabeleça um limite para o que considerar-se-á aceitável/inaceitável.

3.1. ANTES DA LEI 14.133/21

Incumbe ao Ministério da Economia, por meio de sua Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, dispor sobre procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio de suas instruções normativas. De forma inicial, podemos analisar os parâmetros de pesquisa de preços previstos na Instrução Normativa n 73, de 5 de agosto de 2020, aplicada nos processos licitatórios regidos sob a luz da Lei 8.666/93:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepcores, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; (grifo nosso)

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. (grifo nosso)

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. (grifo nosso)

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

3.1.1. PAINEL DE PREÇOS

O Painel de Preços¹ é uma ferramenta do Governo Federal desenvolvida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que tem por objetivo racionalizar o gasto público, reduzir o tempo de contratação, auxiliar os gestores públicos nas tomadas de decisões nas execuções de processos de compras, e disponibilizar dados confiáveis e transparentes a respeito das compras públicas. Basicamente, o Painel de Preços reúne de sistemática os preços homologados para uma vasta gama de itens licitados pela Administração Pública. Dessa forma, o painel de preços se torna uma ágil ferramenta para todos servidores responsáveis pelos processos de precificação de licitações públicas, vez que fornece rapidamente as informações acerca dos preços praticados pela administração pública.

Cabe pontuar que o painel de preços apresenta, em seu sistema, os valores homologados nas licitações públicas, não os valores de referência. A diferença entre ambos está no fato de que o valor homologado é aquele valor dado pelo melhor lance, durante a disputa do processo licitatório, que, atendido os requisitos da Administração, firmará um vínculo de fornecimento para com aquele fornecedor vencedor da disputa. Dessa forma, os valores homologados apresentados pelo Painel de Preços tendem a possuir valores menores do que os valores de referência, obtidos no momento da precificação do objeto do processo licitatório.

3.1.1.1. TENDÊNCIA DOS PREÇOS NO PAINEL DE PREÇOS

Conforme explanado anteriormente, o Painel de Preços compila e apresenta os preços homologados em processos licitatórios da Administração Pública, após a execução da disputa e da fase de lances de certames licitatórios, que, por sua vez, se dão com a apresentação de propostas com valores cada vez mais baixos pelos fornecedores. A partir disso, é possível compreender que a tendência geral dos preços segue o ciclo apresentado na imagem ilustrativa a seguir:

¹ <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

CICLO DA TENDÊNCIA DOS PREÇOS PELA COTAÇÃO DE PREÇOS PELO PAINEL DE PREÇOS

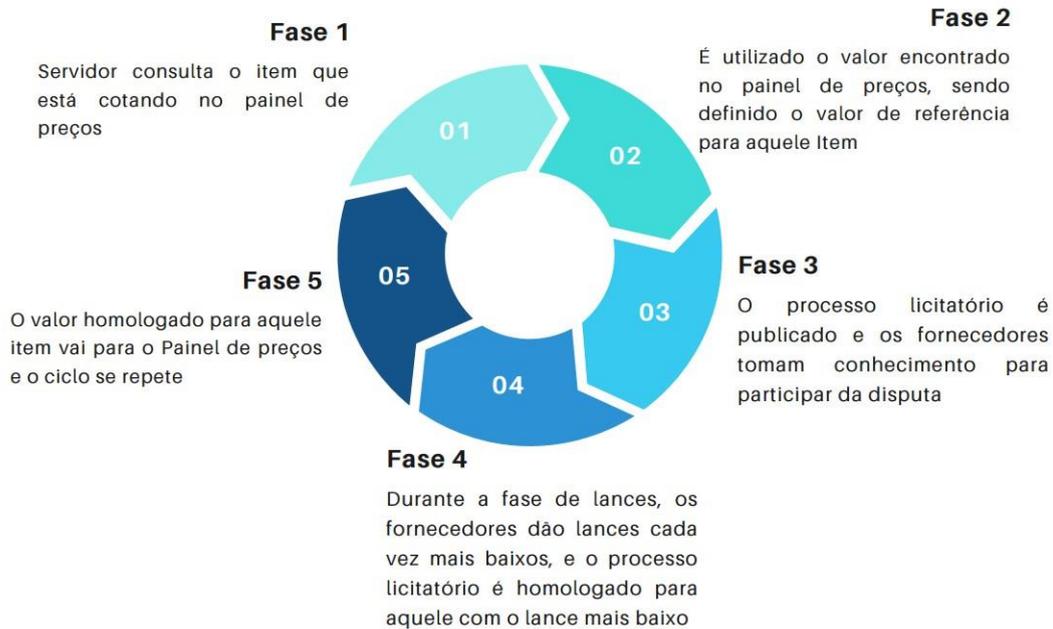


Imagem 2: Ciclo da tendência dos preços pela cotação de preços pelo painel de preços

Fonte: Imagem do autor

Diante disso, é possível observar que o Painel de Preços apresenta um ciclo que tende à diminuição dos preços. Ora, se a inflação é a tendência geral do mercado, que resulta no aumento gradativo dos preços, e o Painel de Preços, uma das principais ferramentas de precificação das Licitações públicas, tende à redução dos preços praticados no âmbito das aquisições e contratações públicas, é notório que a tendência geral era de que as licitações públicas se tornassem cada vez menos atrativas para o mercado, apresentando cada vez mais preços incondizentes com os preços praticados no mercado. Tal problemática tende a se agravar com um cenário econômico de alta inflação.

3.2. DEPOIS DA LEI 14.133/21

Neste momento, apresentamos para análise os parâmetros de pesquisa de preços previstos na Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, aplicável aos processos licitatórios regidos sob a luz da Lei nº 14.133/21:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; (grifo nosso)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive

mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou (grifo nosso)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

É possível observar que os parâmetros de pesquisa de preços foram expandidos e modificados, em comparação com os regidos sob a luz da Lei 14.133/93 e da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020. Torna-se necessário explanar acerca das principais modificações utilizadas pela Unidade Gestora da Administração Pública que é objeto do presente trabalho, sendo este o 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Conforme explanado anteriormente, a Lei 8.666/93 instituiu como obrigatoriedade a utilização do painel de preços, conforme prevê o Art. 5º, Inciso I, e Art. 5º, §1º da Instrução Normativa n 73, de 5 de agosto de 2020:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; (grifo nosso)

[...]

Uma vez sendo encontrados resultados que pudessem compor a pesquisa de preços do objeto licitado, cabia ao servidor utilizá-lo em sua precificação. Por outro lado, com a Nova Lei de Licitações, em especial com o que prevê o Art. 5º, inciso IV, e o Art. 5º, §1º da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, esse diploma normativo possibilitou aos servidores a não utilização do Painel de preços, em caso de impossibilidade, mediante apresentação de justificativa nos autos pela autoridade competente, conforme o que se segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; (grifo nosso)

[...]

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

[...]

4. LICITAÇÕES PÚBLICAS DO 11º RC MEC

Neste momento, a presente pesquisa prosseguirá para a análise documental dos processos licitatórios realizados pelo 11 RC Mec. O que deve-se manter em mente é que a necessidade de renovação processual agrega valor ao estabelecimento dos procedimentos normalmente adotados, desde que observado aumento, na prática, o aumento da eficiência destes procedimentos e seus respectivos resultados. A nível organizacional, a valorização de fatores subjetivos e objetivos, como a análise dos procedimentos de precificação nas licitações públicas, agrega valor ao estabelecimento de conhecimentos estratégicos para se atingir níveis mais elevados de eficiência.

O 11 RC Mec, como Unidade Gestora da Administração Pública Federal, realiza licitações diversas, a fim de realizar contratações e aquisições para suprir suas demandas. Trata-se de uma Organização Militar que possui mais de 600 militares na ativa, que exercem missões operacionais, de garantia da lei e da ordem e ações subsidiárias, em toda faixa de fronteira terrestre do território de Ponta Porã – MS. Além de adquirir suprimentos para sua tropa, o 11 RC Mec realiza licitações para o funcionamento administrativo e para a manutenção de suas instalações, como a aquisição de materiais de construção, aquisição de materiais de higiene e limpeza, aquisição de peças da viaturas, bem como a contratação de serviços de manutenção de câmeras frias, contratação de serviços gráficos, contratação de serviços de manutenção de bens imóveis, entre outros.

4.1. ANTES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Foram analisados 02 (dois) processos licitatórios regidos sob a luz da Lei 8.666/93, realizados pelo 11 RC Mec. Estes são: processo de Dispensa de Licitação (cotação eletrônica) nº 28/2020 e 036/2020, ambos com o NUP 80.676.002847/2020-77 com o objeto de aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis; e processo de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021, NUP 64680.005370/2021-47, com o objeto de aquisição de materiais de consumo e permanente de áudio, vídeo e foto.

4.1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO (COTAÇÃO ELETRÔNICA) Nº 28/2020 e 36/2020

O objeto do presente processo de Dispensa de Licitação, na forma de cotação eletrônica, foi a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis. O **método de precificação** utilizado foi a **consulta ao Painel de Preços**.

Através do relatório de classificação de fornecedores (folhas nº xxx) é possível identificar, para cada item licitado, qual fora o melhor lance dado pelos fornecedores.

Destarte, é possível notar que na cotação eletrônica nº 28/2020, de 5 itens licitados, os itens 2, 3, 4 e 5 foram **cancelados**, sendo o motivo “cancelamento do item tendo em vista que todos os lances ficaram muito acima do valor de referência”. Quanto à cotação eletrônica nº 36/2020, de 4 itens, os itens 3 e 4 foram também **cancelados**, sendo o motivo “cancelamento do item tendo em vista que todos os lances ficaram muito acima do valor de referência”.

O referido processo foi concluído com a seleção e contratação das seguintes empresas: RODRIGO ALBUQUERQUE ZIN, CNPJ 30.649.906/0001-00, para o Item 1 da cotação eletrônica nº 28/2020; e AMAVEL ROLAMENTOS E BORRACHAS LTDA, CNPJ 07.991.129/0001-58, para os Itens 1 e 2 da cotação eletrônica nº 36/2020.

Os itens nº 2, 3, 4 e 5 da cotação eletrônica nº 28/2020 foram cancelados por haver apenas lances muito acima dos valores de referência (obtidos na pesquisa de preços pelo painel de preços). Da mesma forma, os itens nº 3 e 4 da cotação eletrônica nº 36/2020 foram cancelados por haver apenas lances muito acima dos valores de referência (obtidos na pesquisa de preços pelo painel de preços).

4.1.2. PREGÃO ELETRÔNICO SRP 05/2021

O objeto do presente processo licitatório foi a aquisição de materiais de consumo e permanentes de áudio, vídeo e foto. O **método de precificação** utilizado foi a **consulta ao Painel de Preços**.

Ao todo, foram licitados 98 itens. Ao analisar a Ata do Pregão Eletrônico nº 05/2021, é possível observar que os itens nº 3, 4, 5, 6, 10, 11, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 94, 96, 97 e 98 não tiveram propostas e lances registrados por nenhum fornecedor durante o certame licitatório, sendo, portanto, **desertos**. No total, 56,12% (cinquenta e seis vírgula doze por cento) dos itens licitados foram desertos.

O referido processo foi concluído com a seleção diversas empresas para os seus respectivos itens em que venceram durante a disputa no certame, conforme é possível observar na Ata do Pregão Eletrônico do processo licitatório em questão.

4.2. DEPOIS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Foram realizados, desde a promulgação da Lei 14.133/21, dois processos licitatórios sob a luz da Nova Lei de Licitações, pelo 11 RC Mec. Estes são: processo de Dispensa Eletrônica nº 07/2022, NUP 64680.002136/2022-49, com o objeto de contratação de serviços técnicos profissionais; e processo de Dispensa Eletrônica nº 20/2022, NUP 64680.001713/2022-85, com o objeto de contratação de serviços de manutenção de bens imóveis.

4.2.1. DISPENSA ELETRÔNICA 07/2022

O objeto do presente processo de Dispensa Eletrônica foi a contratação de serviços técnicos profissionais para realizar a análise e o tratamento da água do 11 RC Mec. O **método de precificação** utilizado foi a composição mista de preços, contando com dois preços obtidos através do **painel de preços**, e um preço obtido mediante **consulta direta com fornecedor**.

A média de preços obtida pelo Painel de Preços foi de R\$: 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), enquanto que o preço obtido através da consulta direta com fornecedor foi de R\$: 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), sendo obtido preço médio final no valor de R\$: 6.566,66 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Destarte, é possível observar a alta divergência entre os preços obtidos no painel de preços e o preço obtido em consulta direta com fornecedor local. O preço do painel de preços representa apenas 13,21% do orçamento total apresentado pelo fornecedor, divergência essa de 86,79% (oitenta e seis vírgula setenta e nove por cento).

O referido processo foi concluído com a seleção e contratação da empresa SANÁGUA TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME, portadora do CNPJ 02.595.980/0001-48.

4.2.2. DISPENSA ELETRÔNICA 20/2022

O objeto do presente processo de Dispensa Eletrônica foi a contratação de serviços de manutenção de bens imóveis, com o fornecimento e instalação de vidro temperado em janelas, e portas. O **método de precificação** utilizado foi a **consulta direta com três fornecedores**. A

média de preços obtida pelo Painel de Preços foi de R\$: 33.966,66 (trinta e três mil reais, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

No documento “Formalização de Pesquisa de Preço” do referido processo, consta que “a escolha dos fornecedores que deram suporte à coleta de preços de mercado se deu pelo fato de se tratar de fornecedores do ramo da reforma e manutenção predial, contendo em suas linhas de fornecimento cadastradas no SICAF, uma vasta gama de serviços de manutenção de bens imóveis e reformas prediais, enquadrando-se perfeitamente no objeto a ser contratado, havendo, assim, experiência na área e conhecimento das realidades dos preços de mercado, podendo, assim, fornecer valores exequíveis que vão ao encontro da realização de uma pesquisa realista e afasta possíveis sobrepreços nas cotações.”

Na Ata de realização do certame licitatório em questão, é possível observar os vários lances realizados durante a execução do certame licitatório, demonstrando elevada competitividade e atratividade econômica do referido processo licitatório, que, por sua vez, foi concluído com a seleção e contratação da empresa RALFRE COMERCIO DE VIDROS LTDA, portadora do CNPJ 16.366.939/0001-04.

4.3. ANÁLISE CRÍTICA

A partir da análise dos processos supracitados, torna-se possível compreender as modificações práticas adotadas pelo 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado no que tange aos procedimentos e métodos de precificação de suas licitações públicas. A Nova Lei de Licitações e sua respectiva Instrução Normativa trouxeram possibilidades legais para a elaboração de orçamentos diretamente com fornecedores de forma mais flexível. De fato, observando-se os processos licitatórios anteriores à Nova Lei de Licitações, é notória a utilização predominante do Painel de Preços que, conforme abordado anteriormente, demonstra-se uma ferramenta contrária à realidade de mercado, principalmente quando há altos índices de inflação e mutação de preços.

Por outro lado, é possível observar que após a promulgação da Nova Lei de Licitações, o 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado adotou procedimentos de precificação com consulta direta a fornecedores locais ou regionais, justificando nos autos dos respectivos processos a decisão da autoridade competente, em respeito às determinações legais. Entre as justificativas apresentadas, citou-se que “A escolha do fornecedor que deu suporte à coleta de preços de mercado se deu pelo fato de se tratar de fornecedor do ramo, havendo, assim, **experiência na**

área e conhecimento das realidades dos preços de mercado, podendo, assim, fornecer valores exequíveis que vão ao encontro da realização de uma pesquisa realista e afasta possíveis sobrepreços nas cotações (grifo nosso)”. Cabe observar ainda que todos processos licitatórios realizados de acordo com a Nova Lei de Licitações obtiveram lances e concluíram com a escolha e contratação de fornecedores.

Dessa forma, é notável que, em que pese a reduzida amostragem de processos licitatórios realizados pela referida Unidade Gestora, é possível observar indícios de procedimentos que visem maior eficiência, conforme os parâmetros e indicadores de eficiência da presente pesquisa, que são: verossimilhança entre a precificação do objeto do processo licitatório com os valores de mercado; e conclusão do processo licitatório com a contratação de fornecedor. A prática cotidiana da realização de processos licitatórios no 11 RC Mec demonstrou que havia de fato necessidade de renovação e modernização processual, que, quando advinda, promoveu melhorias dos processos de precificação, como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho possibilitou compreender os impactos da Nova Lei de Licitações na eficiência das precificações das Licitações públicas do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Primeiramente, a partir da análise dos processos licitatórios, bem como de suas regulamentações em seus respectivos contextos temporais, foi possível observar que antes da Nova Lei de Licitações, os métodos de precificação eram menos flexíveis e refletiam cada vez menos a realidade dos preços do mercado, uma vez que os preços tendiam a ficar aquém do preço médio de mercado, tendo em vista que sua principal ferramenta de precificação, o Painel de Preços, não acompanhava os índices de inflação da economia brasileira, índices esses que, por sua vez, foram ainda maiores com o desencadear da Pandemia do Covid-19. Para se atingir uma maior compreensão dessa realidade, foram definidos como indicadores de eficiência a quantidade de processos licitatórios que obtiveram propostas de fornecedores (ou seja, não foram processos “desertos”), bem como a proximidade dos preços obtidos com a realidade de mercado, observados os preços praticados e os índices de inflação.

A amostra de processos analisados se restringiu aos processos de aquisições e contratações de mesma natureza de despesa, realizados antes e depois da promulgação da lei 14.133/21, no 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Ao analisar os processos licitatórios realizados sob a luz da Nova Lei de Licitações, em que pese a reduzida quantidade de processos realizados após a promulgação da Nova Lei de Licitações, foi possível observar que os preços obtidos eram mais condizentes com os preços de mercado, em comparação com aqueles anteriores à promulgação da Nova Lei de Licitações, sendo constituídos de preços consultados com empresas locais, e possuíam um índice maior de participação e atratividade. Dessa forma, pode-se concluir que os novos métodos de precificação permitidos pela Lei 14.133/21 desde já, um impacto positivo no que tange à eficiência das Licitações Públicas realizadas pelo 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado e, diante da ainda reduzida quantidade de processos licitatórios regidos sob a luz da Nova Lei de Licitações, já é possível observar indícios de que as inovações procedimentais introduzidas tendem a ir ao encontro de preços mais exequíveis, condizentes com o mercado e, dessa forma, com processos licitatórios mais eficientes. Evidentemente, a análise e divulgação das presentes conclusões, bem como o estímulo a novas pesquisas científicas, assumem importantes posições no estabelecimento das diretrizes de desenvolvimento da eficiência nas licitações públicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 de junho 1993. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm> Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 de abril 2021. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. [2022]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.> Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. Instrução Normativa nº 65 Seges / Ministério da Economia, de 07 de julho de 2021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 de julho de 2021. Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635>> Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. Instrução Normativa nº 73 Seges / Ministério da Economia, de 05 de agosto de 2020. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 de agosto de 2020. Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836>> Acesso em: 15 maio 2022.

IN regulamenta pesquisa de preços na nova Lei de Licitações. Observatório da Nova Lei de Licitações. 2022. Disponível em:< <https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/07/08/in-regulamenta-pesquisa-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes/>> Acesso em: 17 maio 2022

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 254/2007. Plenário. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça. Sessão de 13/02/2007. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;camara.1:acordao:2007-02-13;254>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1225/2014. Plenário. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Sessão de 14/05/2014. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2014-05-14;1225>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

ZOGBI, Paula. A inflação da pandemia: qual a sua, e como proteger seus investimentos? Riconnect, São Paulo, 11 de janeiro de 2022. Disponível em: <<https://riconnect.rico.com.vc/analises/inflacao-da-pandemia-proteja-seus-investimentos.>> Acesso em: 30 ago. 2022.

EXÉRCITO BRASILEIRO. 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, 2022. Página inicial. Disponível em: <<https://www.11rcmec.eb.mil.br/>>. Acesso em: 10 jun. 2022.